



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Fernando Farias

EMENDA Nº - CI
(ao PL 528/2020)

Acrescente-se art. 33-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 33-1. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos para assegurar a participação prioritária, na comercialização dos biocombustíveis de que trata esta Lei, daqueles fabricados a partir de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, que trata da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final, diz o seguinte em seu art. 3º: “O biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado preferencialmente a partir de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar, e caberá ao Poder Executivo federal estabelecer mecanismos para assegurar sua participação prioritária na comercialização no mercado interno”. Comando similar já constava da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, que dizia “O biodiesel necessário ao atendimento dos percentuais mencionados no caput deste artigo terá que ser processado, preferencialmente, a partir de matérias-primas produzidas por agricultor familiar, inclusive as resultantes de atividade extrativista”.

A partir dos citados permissivos legais, o Poder Executivo estabeleceu a obrigatoriedade de que 80% do biodiesel adicionado ao óleo diesel deve ser proveniente de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar.

Assim, para que não haja desequilíbrio entre os biocombustíveis, e visando o fortalecimento cada vez maior da agricultura familiar, é importante que os outros biocombustíveis incentivados pelo PL do Combustível do Futuro, e não apenas o biodiesel, contribuam para o desenvolvimento da agricultura familiar.

Nesse sentido, peço apoio dos nobres Senadores e Senadoras à emenda que proponho para munir o Poder Executivo das ferramentas necessárias para tanto. Destaco que, com essa medida, não buscamos conferir benefício fiscal aos biocombustíveis, mas a priorização da agricultura familiar.

Senador Fernando Farias (MDB - AL)

